



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 22 de fevereiro 2024:

- 1) **Processo Nº 002/2024 – DENUNCIADO Dayane Nunes Feitosa, (Presidenta do Santa Maria); TIPIFICAÇÃO Art. Arts. 184, 243-B, 243-F e 258-B do CBJD.**

Auditor Relator: Dr.Thiago Mol

RESULTADO: julgar procedente por unanimidade a denúncia quanto ao art. 243-B, para aplicar pena de suspensão de 30 dias e multa de R\$ 3.000,00, quanto ao art. 243-F por unanimidade aplicar multa de 100 reais. por maioria aplicar suspensão de 1 partida, vencido o presidente que aplicava o §1º com pena mínima de 4 partidas. Quanto ao artigo 258-B, à unanimidade, aplica pena mínima 1 partida. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Foi requerido acordão.

- 2) **Processo Nº 004/2024 – DENUNCIADO- BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE PARANOÁ ESPORTE CLUBE: Tipificação art. 206 do CBJD**

Auditor Relator: Dr. Wilck Batista

RESULTADO: Quanto a preliminar à unanimidade julgar improcedente por entender sanado o erro material quanto aos clubes que disputaram a partida. À unanimidade, julgar procedente os termos da denúncia, para aplicar pena de R\$ 100,00, por minuto de atraso, resultando as penas para ambas equipes da seguinte forma: Brasiliense, por ter



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

atrasado 08 minutos, pena de R\$ 800,00. Paranoá, atraso de 07 minutos, pena de R\$ 700,00. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD.

- 3) Processo Nº 006/2024 – DENUNCIADO- Vagne Hugo de Lacerda Moura (atl. Prof. Planaltina) Rivaldo de Oliveira Sousa (atl. Prof. Planaltina); TIPIFICAÇÃO: art. 254, § 1º, II e art. 243-F, § 1º, 184, do CBJD. art. 254-A, § 1º do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Tiago Lucena

RESULTADO: por maioria quanto ao atleta Vagne absolver o atleta, vencido o Presidente que julgava parcialmente procedente e desclassificado o termos da denúncia para os artigos 250 e 258, aplicando a pena mínima de cada um dos artigos, somando duas partidas. Quanto ao atleta Rivaldo, à unanimidade absolver. Não foi requerido acórdão.

Brasília 22 de fevereiro de 2024.